LEI Nº **4.367,** DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre o combate ao mosquito Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, pra prevenção da Dengue e outras doenças no município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os responsáveis pelas propriedades situadas na área urbana do Município, edificadas ou não, e de todo e qualquer tipo de comércio, ficam obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para os mosquitos Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e outras espécies, com o objetivo de prevenir a Dengue e outras doenças.

Parágrafo único - As borracharias deverão manter os pneus e cortes de pneus sob local coberto e limpo, ao abrigo das chuvas.

Art. 2º - O Poder Executivo através do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, realizará ampla campanha educativa alertando sobre os riscos que representa a existência de coleções líquidas permanentes (criadouros) na zona urbana do Município que favorecem a proliferação das larvas do mosquito.

Art.3º - OS infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I. multa de 100 (quinhentas) URMF's;
II. multa de 200 URMF's;
III. suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
IV. cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de março de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração